

EMENDA № - CMMPV 1286/2024 (à MPV 1286/2024)

Suprima-se da Medida Provisória, o artigo 206 que altera os artigos 154, 155, 156, 156-A e 158 da Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 206 da medida provisória altera os critérios de progressão funcional de diversas carreiras do Serviço Público Federal, trazendo mudanças significativas nos processos de avaliação de desempenho e progressão funcional dos servidores. As alterações dispostas no artigo 206 não foram objeto de ponto de pauta dos acordos e nem de debate com as entidades sindicais nas mesas setoriais, específicas e nem na central. Extrapolando o fim ao qual se destina a medida provisória.

Os servidores públicos federais já têm processos de avaliações de desempenho inseridos em seus planos de carreiras. Portanto a proposta do Sistema de Desenvolvimento da Carreira (SIDEC), que irá operar de maneira individualizada, baseada em critérios que nunca foram discutidos pelas entidades sindicais que representados os servidores públicos federais, sem uma avaliação aprofundada da situação de cada carreira, isso está em dissonância com as negociações realizadas com o próprio MGI.

A avaliação individual desconsidera o desempenho institucional e coletivo das equipes de trabalho, assim como as condições objetivas e estruturais necessárias para que os órgãos públicos proporcionem um ambiente adequado ao bom desempenho dos servidores e do próprio órgão.





Essa avaliação individualizada com viés produtivista irá desestruturar os ambientes de trabalho gerando assédio e problemas de saúde mental nos servidores, consequentemente provocando um percentual maior de afastamentos de longa duração. O que prejudica o bom desempenho das equipes e do órgão.

Sala da comissão, 11 de fevereiro de 2025.

Deputada Erika Kokay (PT - DF)

